



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.232/2021**

**ADOVA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE  
MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado o protocolo Onda Amarela em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico "Onda Amarela" do "Programa Minas Consciente", nos termos dos artigos 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130, de 3 de março de 2021, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas.

**Art. 2º** O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes, adegas, distribuidoras de bebidas e similares estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 07h00min até as 23h00min, após este horário somente por meio do sistema "delivery".

**§1º.** Aos estabelecimentos do ramo alimentício fica vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como que as pessoas circulem dentro do estabelecimento sem o uso de máscara.

**§2º.** Fica proibida atividades comerciais com música ao vivo.

**Art. 4º.** Templos religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos respeitado o distanciamento linear de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 5º.** É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedido para terceiros, como chácaras, casas de veraneio, e outros, com piscina, churrasqueira, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá rever as condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para a proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 30 de abril de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**

**Prefeito Municipal**